CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.463

Terça-feira, 23 de Abril de 2019

Debate em audiência pública demonstra falhas do Planserv

Integrantes da mesa de trabalho falaram da queda na qualidade do atendimento do plano de saúde

Fotos: Antonio Queirós



"A nossa luta é para o Planserv voltar a ser o que era e ainda mais forte", afirmou o vereador Cezar Leite (PSDB), que requereu a realização da audiência pública. Segundo ele, o Planserv funcionava bem, mas passou a atender precariamente, principalmente depois que a gestão ficou com a Qualirede.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

ONG "Abraço a Microcefalia" pede apoio da Comissão da Criança

A reunião aconteceu no Salão Nobre da Câmara, quarta-feira, 17



Presidente do colegiado, o vereador Marcos Mendes (PSOL) informou que irá protocolar um ofício solicitando reuniões com a secretária Rogéria Santos, da SPMJ; e com Renildo Barbosa, presidente do CMDCA. Também participaram da reunião a vereadora Marta Rodrigues (PT), e os vereadores Ricardo Almeida (PSC), Sílvio Humberto (PSB) e Fábio Souza (PHS).

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereador Luiz Carlos homenageará jornalistas

Sessão pelo dia dedicado à categoria (7 de abril) acontecerá dia 30 deste mês

Em razão da passagem do Dia do Jornalista, comemorado em 7 de abril, o vereador Luiz Carlos Souza (PRB), secretário de Comunicação da Câmara Municipal de Salvador, promoverá sessão especial em homenagem à categoria.

A cerimônia acontecerá no próximo dia 30, no Plenário Cosme de Farias, às 9h. O vereador reunirá profissionais de destaque da área, com o intuito de trocar experiências e homenageá-los.

"Os jornalistas são profissionais que possuem a importante missão de informar com ética e responsabilidade, conectando pessoas ao mundo. Por isso merecem ter o trabalho reconhecido", afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Livro "Contos dos Orixás" será lançado em Salvador

Evento convocado pela vereadora Aladilce Souza acontecerá no Centro de Cultura

O livro "Contos dos Orixás" será lançado na próxima quinta-feira (25), às 19h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. O evento, de iniciativa da vereadora Aladilce Souza (PCdoB), contará com roda de conversa com a presença de diversas lideranças religiosas, além do escritor Hugo Canuto, autor da obra literária.

"Contos dos Orixás" é um livro no formato graphic novel que, ao longo de 120 páginas, traz histórias da cultura Yorubá. Hugo, que é fã do universo dos quadrinhos, criticou a falta de produções que representem as tradições de origem africana. "É tudo muito eurocêntrico, muito norte-americano", diz o autor.

PRECONCEITOS

O processo de construção do livro, ele ressalta, se deu junto às lideranças religiosas, que apreciaram bastante a iniciativa. Hugo angariou fundos para a produção de seu livro através de um financiamento coletivo, arrecadando o triplo da meta inicial, o que permitiu a impressão de mais exemplares, que serão distribuídos em diversos terreiros. Para o autor, o livro contribui para "dissolver preconceitos religiosos e étnicos".

A vereadora Aladilce destacou a importância de a Câmara Municipal promover o lançamento de "Contos dos Orixás". De acordo com ela, o evento contribui para valorizar a produção cultural local e se posiciona diante do racismo religioso praticado contra as religiões de matriz africana.

"É uma forma de marcar território e reafirmar que não iremos tolerar o racismo e o preconceito, além de apostar na educação, nas artes e na cultura para enfrentar o ódio e o obscurantismo político", pontuou Aladilce. O evento é aberto ao público. O Centro de Cultura está localizado na Praça Municipal. Mais informações sobre o livro, na página oficial do autor.



Foto: Assessoria da vereadora

Audiência na Câmara aponta para falta de transparência do Planserv

Debate requerido por Cezar Leite também indica queda na qualidade do serviço

Fotos: Antonio Queirós





"A nossa luta é para o Planserv voltar a ser o que era e ainda mais forte", afirmou o vereador Cezar Leite (PSDB) na audiência pública que debateu a atual gestão do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Estaduais. Na discussão ocorrida no auditório do Centro de Cultura da Câmara, na manhã de segunda-feira (22), os integrantes da mesa de trabalho falaram da queda na qualidade do atendimento e pediram mais transparência do plano de saúde que está sob a gestão da Qualirede.

Conforme o vereador Cezar Leite, requerente do debate, o Planserv vinha funcionando bem e passou a atender com precariedade com o passar do tempo, sobretudo com a mudança da gestão para a Qualirede. "O governo precisa ter boa vontade e queremos celeridade, pois quem sofre são os beneficiários", frisou.

De acordo com o deputado estadual Capitão Alden (PSL), muitos usuários do Planserv não estão conseguindo marcar consultas médicas. O parlamentar também falou da dificuldade de tratamento dos bombeiros militares baianos contaminados por metais pesados em Brumadinho/MG. Ainda em sua fala, lamentou a ausência de representante do Planserv no debate da Câmara.

Para Agnaldo Bahia, da Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia, o cenário de crise do Planserv está relacionado com o sistema de autogestão. Ele cobrou mais transparência e lamentou que "a situação para a população é de desalento".

Quem também pediu mais transparência da Qualirede foi Leandro Serafim, presidente da Ordem do Médicos. Ele defendeu um Planserv forte e lamentou a ausência de representante do governo baiano.



POUCO INVESTIMENTO

"O governo vem tirando a sua participação no Planserv", afirmou Júlio Cesar Braga, vice-presidente do Conselho Regional de Medicina da Bahia. Ainda em sua fala, informou que o governo baiano investiu o mínimo que é exigido por lei em saúde (12%). Com relação ao Planserv, relatou que o servidor colabora com 75% e o governo vem reduzindo a sua contribuição, ficando muito abaixo de 25% no primeiro trimestre deste ano. "Se o governo quiser sair (do Planserv), que saia de vez", disse. Segundo Júlio César, a Qualirede gastou R$ 6 milhões do orçamento do Planserv.

A presidente do Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia, Ana Rita de Luna, enriqueceu o debate informando que o Planserv atende entre 30 e 40% do mercado privado de saúde. Ela defendeu a atualização da tabela dos honorários médicos, congelada há muitos anos.

De acordo com Robson Freitas, presidente da Associação Brasileira de Medicina da Bahia, o Planserv tem aproximadamente 530 mil usuários. No seu entendimento, a ideia que passa é que querem "transferir o Planserv para alguém".

O médico Evandro Gouveia, diretor técnico da Cooperativa de Cirurgiões de Cabeça e Pescoço da Bahia, informou que "é impossível trabalhar com tabelas defasadas". Ele pediu mais engajamento dos usuários do Planserv no debate.

Com um olhar mais pessimista, Hilda Santa Rosa, diretora jurídica do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, apontou para o fim do Planserv, caso permaneça o processo de sucateamento.

Usuário do sistema Planserv, o professor do estado Adalberto Borges frisou que "está havendo uma deterioração do serviço". Ele relatou a existência de um limite de atendimento por clínica que esgota-se rapidamente e prejudica a todos.

Comissão da Criança apoia Abraço a Microcefalia

Representantes da ONG se reuniram com vereadores que integram o colegiado no Salão Nobre

A Comissão Provisória e Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, da Câmara de Salvador, recebeu, na tarde de quarta-feira (17), a visita de representantes da ONG Abraço a Microcefalia. A reunião aconteceu no Salão Nobre da Casa.

No encontro, a presidente da instituição, Joana Passos, e a colaboradora Vanessa Coelho pediram apoio do colegiado para inclusão da rede de mães que cuida de crianças com microcefalia na categoria de utilidade pública. "O objetivo é tentar viabilizar junto aos poderes públicos o certificado de utilidade pública da entidade, que é o que fazemos diariamente, mas precisamos de apoio", frisou Joana.

Segundo Vanessa, o Abraço a Microcefalia precisa de suporte em diversas áreas, como transporte para as crianças, estrutura habitacional e até de atenção à saúde das mães. A instituição está localizada no bairro de Nazaré.

Fotos: Antonio Queirós



Reunião aconteceu na tarde de quarta-feira (17)



Presidente do colegiado, o vereador Marcos Mendes (PSOL) informou que irá protocolar um ofício solicitando reuniões com a secretária Rogéria Santos, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ); e com Renildo Barbosa, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

"Ouvimos os pleitos e vamos encaminhar ofício para viabilizar apoio para esta ação importante. Contamos com a sensibilidade da SPMJ, na pessoa da secretária Rogéria, e do CMDCA para poder atendê-las da melhor forma", afirmou Mendes.

Também participaram da reunião a vereadora Marta Rodrigues (PT), e os vereadores Ricardo Almeida (PSC), Sílvio Humberto (PSB) e Fábio Souza (PHS).

Centro de Cultura recebe exposição "Entre o Real e o Imaginário"

Telas remetem às lembranças da infância do artista plástico Roque Lázaro

A exposição "Entre o Real e o Imaginário" do artista plástico Roque Lázaro está aberta à visitação no Centro de Cultura da Câmara de Salvador até o dia 30, sempre das 8 às 18h, de segunda a sexta-feira. A entrada é franca.

A partir das técnicas mista e acrílica sobre tela, as telas de Roque Lázaro realçam as cores e exploram o estilo figurativo. Como explica o artista, "a infância foi sua principal fonte de inspiração para retratar a liberdade, a pureza, o lúdico e a fé".

Roque Lázaro conta que se interessou pela pintura ainda na infância. "Desde criança, tenho contato com a arte visual, através do meu pai. Posso dizer que conheci grandes artistas por causa dele", lembrou.

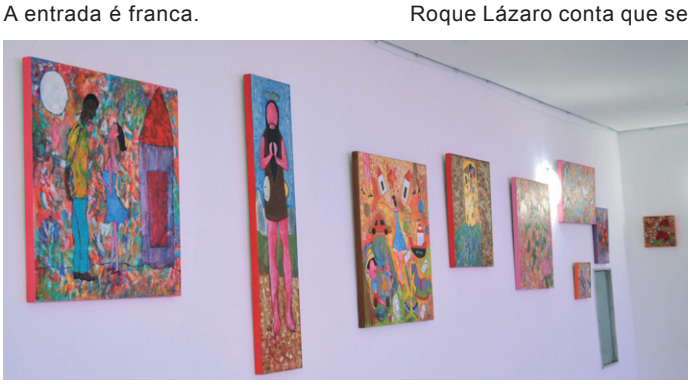
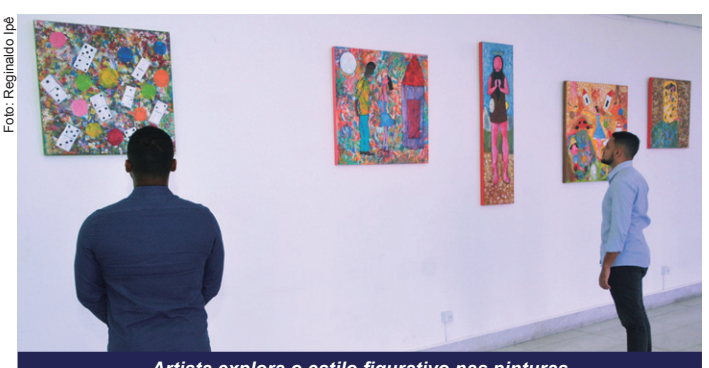


Foto: Reginaldo Ipê



Artista explora o estilo figurativo nas pinturas

Sobre o artista - Roque Lázaro, 28 anos, é natural de Salvador, se considera autodidata e realiza exposições desde 2014, quando começou a pintar profissionalmente. Frequentou a Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia (Ufba) como aluno especial.

Sílvio Humberto recebe IBGE para apresentação de dados sobre Salvador

Vereador destaca que é preciso conhecer a realidade da cidade para legislar e combater a desigualdade

Compreender a situação de Salvador para sugerir políticas públicas eficientes e afirmativas. Foi com esse intuito que o vereador Sílvio Humberto (PSB) realizou, na manhã de segunda-feira (22), no auditório do Edifício Bahia Center, uma reunião com representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A supervisora de disseminação de informações do IBGE, Mariana Viveiros, e o gerente de planejamento, André Urpia, foram os responsáveis pela apresentação dos dados a assessores parlamentares da Câmara Municipal de Salvador e representantes da sociedade civil organizada.

"Você pode ser um negro gestor ou um gestor negro. Essa explanação do IBGE tem o papel de provocar o debate sobre os dados para que não fiquemos produzindo projeto de lei sem uma visão crítica. Temos que pensar políticas públicas com o recorte racial e capazes de reduzir a desigualdade em Salvador", disse o vereador.

De acordo com Sílvio, é preciso que sejam criadas políticas afirmativas para negros, jovens e mulheres. "Você não pode pensar em projetos se não sabe onde se concentram os problemas. Se não entende que o problema não é de classe e, sim, de raça, você não compreende Salvador", afirmou o parlamentar.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto recebeu gestores do IBGE em reunião com assessores parlamentares

DADOS

A supervisora do IBGE, Mariana Viveiros, destacou que Salvador é a capital mais negra do Brasil. "Por outro lado, percebemos desigualdades importantes entre brancos e pretos. Quando falamos em renda a desigualdade é gritante", afirmou. A gestora apresentou dados do IBGE que apontam que entre os negros há menos pessoas de 15 a 17 anos estudando. Entre 18 e 24 anos, há nessa parcela da população uma maior defasagem. Quando deveriam estar cursando uma universidade, jovens negros ainda frequentam a escola.

"Ao analisarmos indicadores do ensino superior na capital vemos que 45% dos alunos são brancos e apenas 18,5% negros. É importante destacar que antes das políticas de reparação esses números eram piores", pontuou Viveiros.



Na avaliação do mercado de trabalho, pela primeira vez desde 2012, a taxa de desocupados é menor do que a de brancos que apresentaram um nível de ocupação de 56,5% enquanto entre os negros foi de 60,4%. A taxa de desocupação registrada entre brancos foi de 17,6% e de 15,5% entre os pretos. "Isso reforça a nossa tese de que não há desvantagem quantitativa no mercado, mas qualitativa", ressaltou Mariana Viveiros.

"Os números do censo mostram que todas essas desigualdades se interligam. Os dados mostram onde está o problema. Esperamos que esses números sejam úteis e ajudem os vereadores a legislar por um Salvador mais igual", disse Mariana Viveiros.

"Uma saída econômica para Salvador é potencializar o turismo como já foi feito em cidades como Fortaleza. Não temos ainda de forma organizada a venda de cultura e arte. Esse é um dos pontos que podem ser explorados a fim de gerar renda para a população", disse André Urpia.

Téo Senna recebe honraria do Exército Brasileiro

O vereador Téo Senna (PHS) foi homenageado pelo Exército Brasileiro na noite de quarta-feira (17), em meio às comemorações pelo Dia do Exército, celebrado em 19 de abril. A solenidade foi realizada na sede do 19º Batalhão de Caçadores (19 BC), no bairro do Cabula.



Na ocasião, o terceiro secretário da Câmara Municipal de Salvador foi agraciado com a Medalha Exército Brasileiro. "Sinto-me honrado ao receber essa honraria, pois o Exército é uma instituição que merece todo o nosso respeito pelo importante serviço em defesa da nossa Pátria", declarou o parlamentar agradecendo a homenagem.

Fotos: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna exibe a honraria

CÂMARA MUNICIPAL

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 24 DE ABRIL DE 2019 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/19.....Indica ao prefeito, que sejam instalados letreiros, bem como placas informativas em ônibus, pontos de ônibus e estações de trans-bordo, em espanhol.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de abril de 2019.

PROJETO DE LEI Nº98/19

Dispõe sobre a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma sede para a Associação Beneficente Corbã – ABC, que desenvolve atividades sociais sem fins lucrativos, no âmbito do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Salvador, Estado da Bahia, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, faz saber que a Câmara Municipal de Salvador aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidade não lucrativa a Associação Beneficente Corbã – ABC, inscrita no CNPJ sob o número 29.060.692/0001-45, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área de terreno de 249 m ², com a frente de 9,60 m, confrontando com a Avenida Iemanjá e fundo 9,60m, confrontando com o terreno da PMS, sendo o mesmo localizado no bairro da Boca do Rio.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede da Instituição.

Art. 2º A Associação Beneficente Corbã – ABC, terá o prazo de 2 anos para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 3º O donatário cumprirá a finalidade das atividades da instituição no terreno doado.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da instituição beneficiária, não onerando desta forma o Município de Salvador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Salvador, 15 de abril de 2019.

ISNARD ARAÚJO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem dispor sobre a doação de um terreno, com a finalidade de construir uma sede para a Associação Beneficente Corbã – ABC. Dentre às atividades desenvolvidas pela referida associação podemos citar os relevantes trabalhos em prol da comunidade, incentivando o esporte e a cultura em todas as suas formas, bem como o aprimoramento moral, educativo, recreativo e artístico, além de assistência à saúde, através de convênios.

Importante salientar que a referida instituição vem desenvolvendo um belíssimo trabalho junto às famílias, principalmente com os jovens e adolescentes, dando grande parcela de contribuição à nossa comunidade.

E é justamente por reconhecer todo esse trabalho de grande valia que a Associação Beneficente Corbã- ABC já possui um reconhecimento de funcionamento da instituição por parte da autoridade policial, bem como de utilidade pública aprovada pelo poder legislativo municipal e estadual.

Sendo assim, mediante o exposto e todo trabalho desenvolvido pela instituição requer que seja doado o referido projeto para que seja possível desenvolver um trabalho de excelência pela referida instituição.

Salvador, 15 de abril de 2019.

ISNARD ARAÚJO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 99/19

Institui a meia entrada para professoras e professores do Ensino Público Municipal de Salvador em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado as professoras e professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º - O atestado da condição de professora e professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a cultura foi incluída no rol dos direitos fundamentais. Portanto, quis o Legislador Constituinte que o incentivo à produção e difusão da cultura fosse incessante, entendendo-se que este processo pode trazer inúmeros benefícios lúdicos e cognitivos, sobretudo para as professoras e professores, cuja rotina diária envolve a formação intelectual de pessoas.

Nesse sentido, esta lei tem como objetivo proporcionar as professoras e professores de todos os níveis de ensino público municipal acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador.

A lei é direcionada principalmente àquelas e àqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, cinemas, etc.

Pelo que foi exposto, não há dúvidas que este Projeto de Lei possui uma função importante para a valorização das professoras e professores do Município de Salvador, razão pela qual conclamo os nobres pares para a apreciação e aprovação da presente demanda, já que, possibilitará aos professores amplo acesso à cultura, assim consequentemente teremos um ensino mais qualitativo e proativo.

Salvador, 08 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58/2019

"Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor **Sosthenes Tavares de Macêdo Almeida – Sosthenes Macêdo**".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza a **Sosthenes Tavares de Macêdo Almeida.**

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Thomé de Souza em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa / Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

JUSTIFICATIVA

Sosthenes Tavares de Macêdo Almeida, nasceu em Salvador em 08 de maio de 1976.
Bacharel em Direito e Bacharel em Turismo, é especialista em Docência do Ensino Superior, e cursa especialização em Direito Público Municipal.

Foi presidente dos diretórios acadêmicos de Turismo e Administração Hoteleira, da Unifacs, presidente da Federação Nacional de Estudantes de Hotelaria e Turismo - Regional Bahia (Fenehtur) presidente da União Nacional de Estudantes (UNE) - Regional Bahia, e secretário geral da executiva nacional da UNE.

Sosthenes Macedo tem longo histórico de serviços prestados ao município, tendo ocupado os cargos de subprefeito da Prefeitura-Bairro Subúrbio e Ilhas, subsecretário municipal de Administração e superintendente de Conservação e Obras Públicas (Sucop).

Desde setembro de 2017, Sosthenes assumiu a diretoria geral da Defesa Civil de Salvador (Codesal), órgão, que funciona em regime de plantão 24 horas, voltado à proteção civil, que coordena conjunto de ações preventivas, assistenciais e reconstrutivas destinadas a reduzir os efeitos de desastres naturais, preservando vidas.

Pelos seus relevantes serviços prestados a nossa população, nada mais justo de conceder essa homenagem com a Medalha Thomé de Souza.

Salvador, de abril de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa / Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº59/19

"Dá nova redação a dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, e alterado pelas Resoluções n.os : 1.062/1992; 1.145/1994; 1.148/1994; 1.168/1995; 1.192/1995; 1.201/1996; 1.202/1995; 1.251/1996; 1.300/1996; 1.301/1996; 1.313/1997; 1.319/1997; 1.327/1997; 1.335/1997; 1.370/1998; 1.383/1998; 1.395/1998; 1.426/1999; 1.430/2000; 1.432/2000; 1.447/2001; 1.448/2001; 1.520/2003; 1.557/2005; 1.560/2005; 1.561/2005; 1.593/2005; 1.630/2006; 1.631/2006; 1.651/2006; 1.678/2006; 1.701/2007; 1.963/2009; 1.990/2010; 1.991/2010; 2.288/2013; 2.325/2013; 2.327/2013; 2.338/2013; 2.456/2015; 2.457/2015; 2.458/2015; 2.459/2015; 2.460/2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1° - Inclua-se o inciso XVI ao artigo 247 com a seguinte redação:

"Art. 247. Serão consideradas Sessões Solenes Regimentais:
.....
XVI – no dia 22 de setembro, a comemoração do "Dia Municipal do líder Comunitário"."

Salvador, 03 de abril de 2019 .
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALEX MINE
ALEXANDRE ALELUIA
BECA
CÉSAR LEITE
DEMETRIO OLIVEIRA
DUDA SANCHES
IREUDA SILVA
JOCEVAL RODRIGUES
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARTA RODRIGUES
RICARDO ALMEIDA
SABÁ
SERGIO NOGUEIRA
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada busca adequar dispositivo do Regimento Interno desta Casa a fim de prestar a devida homenagem aos líderes comunitários de Salvador.

O projeto, considera a inserção do dia 22 de setembro, dia municipal do líder comunitário, como sessão solene regimental na Câmara Municipal de Salvador. Esta inclusão visa homenagear aqueles que diariamente assumem um papel de "porta-voz do povo".

Os Líderes Comunitários são servidores das comunidades, sempre defendendo a coletividade daqueles que representam. Figura de grande importância no âmbito popular, o líder representa as preocupações e necessidades da população.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, conto com o apoio dos pares para aprovação.

Salvador, 03 de abril de 2019.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ALEX MINE
ALEXANDRE ALELUIA
BECA
CÉSAR LEITE
DEMETRIO OLIVEIRA
DUDA SANCHES
IREUDA SILVA
JOCEVAL RODRIGUES
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARTA RODRIGUES
RICARDO ALMEIDA
SABÁ
SERGIO NOGUEIRA
TÉO SENNA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/19

Considerando que:

a) as vagas rotativas de estacionamento, denominadas de zona azul, traduzem a dinâmica social moderna: movimento. Elas são uma modalidade publica de vagas para veículos, com o objetivo primordial de promover a rotatividade entre os carros e aumentar a oferta de vagas controladas por horas ou minutos.

b) a juventude vive de forma eufórica essa dinâmica moderna de movimento, a partir de um cenário cada vez mais competitivo, os idosos e as PCDs, em contrapartida, não possuem as mesmas condições para poderem batalhar e, assim, desfrutarem dos ganhos. Os idosos, em sua maioria, são reféns de seus defasados proventos. As pessoas com necessidades especiais, por sua vez, enfrentam grandes impedimentos para ingressarem no mercado de trabalho por conta de suas respectivas limitações e o forte preconceito por parte da sociedade.

c) é importante haver a isenção de taxa para idosos e pessoas com necessidades especiais em vagas de estacionamento de zona azul mediante credencial de estacionamento para vaga especial.

d) a isenção de taxa deverá decorrer de uma devida apresentação de credencial de estacionamento para vaga especial disponibilizada pela TRANSALVADOR.

e) a referida isenção só irá se manifestar nas vagas classificadas como especiais.

f) sem as políticas públicas de inclusão, a inserção desses grupos de pessoas estaria indeterminada na sociedade. Por fim, o presente projeto visa promover um maior bem-estar social no que diz respeito à qualidade de vida dos idosos e das pessoas com necessidades especiais, e ao próprio desenvolvimento do envoltório comunitário que é o Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de taxa em vagas de estacionamento de zona azul para idosos e pessoas com necessidades especiais.

Salvador, 05 de Abril de 2019

MAURÍCIO TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

OFICIO

Ao Senhor presidente,

Consoante Art. 49 do Regimento Interno, indicamos como líder do PSDB nesta Casa, o vereador Sérgio Nogueira.

ATANÁZIO JULIO

SÉRGIO NOGUEIRA

REQUERIMENTO Nº 121/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Jubileu de Ouro da Renovação Carismática Católica, a ser realizada na data 24 de maio, às 19 horas.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

ATA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BEÇA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 98/19 do vereador Isnard Araújo e 99/19 do vereador Sílvio Humberto; Projeto de Indicação n. 203/19 do vereador Maurício Trindade; Projetos de Resolução n.s 58/19 do vereador Demétrio Oliveira e 59/19 do vereador Paulo Magalhães Júnior; e Requerimento n. 121/19 do vereador Joceval Rodrigues. Terminada a leitura do Expediente, foram promulgadas as Resoluções n.s 2.784 a 2.791/19. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
LORENA BRANDÃO	16 a 24/04/2019	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	15/04/2019	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: n° 06/2019
PROCESSO CMS	: n° 270/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: MAXIMUS CONSULTORIA EM CALCULOS LTDA
CNPJ Nº	: 06.316.065/0001-27
OBJETO	: Contratação de Empresa Especializada para serviços de Perícia Contábil
VALOR TOTAL	: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 132/2019
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101 -33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 22/04/2019

RESULTADO DO SORTEIO SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A CMS torna público os nomes dos profissionais sorteados, da relação de inscritos publicada no DOL nº 5.454 do dia 08/03/2019, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas para a Concorrência 01/2019, nos termos da Lei Federal n°. 12.232/2010.

Referência: Divulgação dos nomes dos profissionais sorteados para compor comissão técnica:

Relação dos sorteados:

NOME	RG
Ana Cristina do N. Barreto	4978756 08
Antônio Cesar Silva Silva	1435300 89
Edmundo Carvalho Santana Filho	1435300 89

Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser feitos através do endereço eletrônico: compelcms@cms.ba.gov.br ou pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 22 de abril de 2019.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo/CMS

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	08/2019
PROCESSO:	270/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADA:	MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF:	06.316.065/0001-27
PARECER JURÍDICO:	132/2019
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia contábil para a revisão e contestação dos cálculos do perito judicial, Paulo Cesar Araújo, nomeado no âmbito da Ação Ordinária de Cobrança, tombada pelo nº 0516824-03.2016.8.05.0001, que tramita na 7º VARA DA FAZENDA PÚBLICA
VALOR TOTAL:	R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA:	A vigência do contrato estará subordinada à conclusão, devidamente aprovada pela fiscalização, do trabalho técnico/profissional de entrega formal da planilha de perícia contábil, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados pela PROJUR
BASE LEGAL:	Lei Federal n.° 8.666/93, art. 24, II e Lei Municipal n.° 4.484/92(no que couber).
DATA DA ASSINATURA:	23 de abril de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Representante da Contratante Robson da Silva Andrade – Representante da Contratada Vinícius Carneiro -Testemunha Ana Carolina - Testemunha

Desta forma, ante a inexistência de proposição legislativa vigente. Nesse liame, o PL 24/2019 denota a preocupação em proteger e resguardar os bens públicos da cidade através de obra efetuadas por terceiros para manter a mesma qualidade outrora existente.

Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, constato que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 24/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Março de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia | Lorena Brandão | Suica Lula

Alfredo Mangueira | Aladilce Lula Souza | Duda Sanches

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 24/2019

AUTOR DO PROJETO: DEMÉTRIO OLIVEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionarias de serviços públicos, empresas privadas, ou pessoas físicas e dá outras providências".

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Demétrio Oliveira, disserta sobre a recuperação de danos causados em vias públicas cujo reparo tenha sido realizado fora dos padrões de qualidade e de materiais originalmente aplicados no local, por empresas públicas, concessionarias de serviços públicos, empresas privadas, ou pessoas físicas e dá outras providências nesta Capital.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Para tanto, insta esclarecer que na análise e pesquisa, verificou-se que esta matéria do PL 24/2019 já fora apresentada, através do PLE 04/2017, tendo obtido parecer favorável das comissões permanentes e sido incluído na ordem do dia. Ocorre que, houve renúncia do mandato do autor, restando prejudicada sua tramitação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 30/2019

AUTOR DO PROJETO: DEMÉTRIO OLIVEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shoppings centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providencias".

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Demétrio Oliveira, disserta sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shoppings centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais, e dá outras providencias nesta Capital.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Para tanto, insta esclarecer que na análise e pesquisa, verificou-se que esta matéria do PL 30/2019 já fora apresentada, através do PLE 13/2013, tendo obtido parecer favorável das comissões permanentes e sido incluído na ordem do dia. Ocorre que, houve renúncia do mandato do autor, restando prejudicada sua tramitação.

Desta forma, ante a inexistência de proposição legislativa vigente. Nesse liame, o PL 30/2019 denota a preocupação em proteger e prestar maior assistência aos deficientes visuais.

. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, constato que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia | Lorena Brandão | Suica Lula

Alfredo Mangueira | Aladilce Lula Souza | Duda Sanches

Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, constato que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 28/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de Março de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia | Lorena Brandão | Suica Lula

Alfredo Mangueira | Aladilce Lula Souza | Duda Sanches

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 28/2019

AUTOR DO PROJETO: DEMÉTRIO OLIVEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal n. 11.126/2005".

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Demétrio Oliveira, disserta sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal n. 11.126/2005 nesta Capital.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Para tanto, insta esclarecer que na análise e pesquisa, verificou-se que esta matéria do PL 28/2019 já fora apresentada, através do PLE 494/2013, tendo obtido parecer favorável das comissões permanentes e estava aguardando parecer da comissão de assistência social. Ocorre que, houve renúncia do mandato do autor, restando prejudicada sua tramitação.

Desta forma, ante a inexistência de proposição legislativa vigente. Nesse liame, o PL 28/2019 denota a preocupação em proteger e prestar maior assistência aos deficientes visuais para ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 09/2019

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Revoga a Lei nº 4735/1993

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 09/2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual objetiva a revogação da Lei Municipal de nº 4.735/1993.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. **Análise**

O Projeto de Lei em análise objetiva a revogação da Lei Municipal de nº 4.735/1993.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que a Lei Municipal de nº 4735/1993 possui caráter autorizativo, evidenciando a sua inconstitucionalidade, porquanto chancela tão somente a possibilidade do Poder Público Municipal exercer prerrogativa que já lhe fora conferida pelo art. 30 da Constituição Federal.

Em apertada síntese, há de se destacar a relevância do combate à tal gênero legislativo, vez que atua em desfavor do ordenamento jurídico, maculando os conceitos e princípios constitucionais que baseiam o Estado Democrático de Direito, conforme entendimento dos tribunais pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 4º, "CAPUT" E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.826/2003 DE CANOAS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA FUNÇÕES PERMANENTES - AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO QUE AUTORIZE O ACESSO A CARGO PÚBLICO SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO - OFENSA AOS ARTIGOS 19, IV, E 20 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E 37, II E IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70008039786, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 13/12/2004)

(TJ-RS - ADI: 70008039786 RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Data de Julgamento: 13/12/2004, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)

Outrossim, a propositura legislativa em tela não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria no que tangencia a revogação ora pretendida.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 170/2016

AUTOR DO PROJETO VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Garante o direito à acessibilidade das pessoas ostomizadas aos banheiros dos estabelecimentos comerciais do município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Vem a analise dessa Comissão, importante PLE da autoria do Vereador JOCEVAL RODRIGUES, que na Legislatura passada tramitou nesta Comissão com voto favorável em Parecer do atual Vereador Geraldo Junior.

Considerando que o Projeto não recebeu nenhuma alteração ou emenda, nada me autoriza a divergir de tão abalizado relatório e voto.

VOTO

Diante do exposto, corroboro por completo com o Relator e Parecer já anexado ao Projeto, opinando **PELA APROVAÇÃO do PLE170/2016.**

Sala da Comissões, em 06 de março de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 20.03.19

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2019.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 21/2019

AUTORIA – Vereador Demétrio Oliveira

EMENTA – Obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 21/2019 de autoria do Vereador Demétrio Oliveira, o qual obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, ressalvada exceção para o PLE 328/2013 de autoria de edil cujo mandato fora objeto de renúncia, dotado de parecer favorável das comissões permanentes competentes.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise obriga a realização do exame de oximetria de pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do município de Salvador, e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para

deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao primar pelo aprimoramento da saúde municipal e proteção da vida dos recém-nascidos ao preconizar a obrigatoriedade da realização do exame de oximetria de pulso, revelando, em suas primeiras linhas o caráter auspicioso da matéria apresentada.

Entrementes, importa frisar que em que pese tenha sido a matéria objeto da proposição legislativa albergada pelo Projeto de Lei 328/2013, haja vista a renúncia do edil autor da retromencionada proposta, não incidem sobre o presente projeto de lei os termos dos artigos 147, caput e 68, §10º e §11º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, restando facultado, portanto, o seu trâmite.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução 910/91) e Lei Orgânica do Município exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, faz-se mister grifar que a competência para apresentação de projeto acerca de matéria financeira é privativa do chefe do Executivo municipal, conforme redação dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis*:

> *Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido prescreve o art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> ***Art. 46** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Nesta linha, impende salientar que a redação dada pelo artigo 1º da propositura legislativa inexoravelmente incorre em majoração das despesas municipais, sendo tal hipótese alvo de

privativa regulamentação do chefe do Executivo Municipal, consoante indicado pelos artigos 188 do Regimento Interno c/c 46 da Lei Orgânica do Município.

Logo, recomenda-se para fins de adequação da redação legislativa aos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município a alteração dos termos do retomencionado artigo, restando a sua redação nos seguintes moldes:

> *Art. 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades **privadas** do município de Salvador.*

Ademais, a propositura legislativa não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria.

Ante o exposto, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do projeto de lei em tela, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **Projeto de Lei nº 21/2019**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 74/2018

Autor: Vereador Cezar Leite

Ementa: Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Cezar Leite dispõe sobre mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2018

Alexandre Aleluia
Vereador

Devolvido e/ entregue em 01.04.19

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.° 220/2016

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile e chamada de voz para atendimento de deficientes visuais em estabelecimentos privados do Município de Salvador".

PARECER

O projeto em análise vem ao encontro do que determina a Lei 13.146/2015, estatuto dos deficientes e a matéria foi objeto de PLE 96/2017 de nossa autoria, que visa a implantação de legenda nos cinemas para atender a outro grupo de deficiência os deficientes auditivos.

O projeto não fere a legislação vigente e complementa em nossa Município o Diploma Legal acima citado, estando, portanto, apto a prosseguir sua tramitação.

VOTO

Por atender e complementar ao que dispõe a legislação citada no Parecer, opinamos **PELA APROVAÇÃO do PLE 220/2016.**

Sala da Comissões, em 06 de março de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 303/2013.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR SILVIO HUMBERTO.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a livre parara e estacionamento de veículos particulares pertencentes aos Oficiais de Justiça Estadual ou Federal quando em diligencia no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Estranhamente volta a este Relator este PLE 303/2013, sobre o qual já emitimos opinativo em 06 de junho de 2013. Em qualquer data não especificada no Parecer do ano de 2015, novo Parecer foi acostado ao Projeto, pelo ilustre Vereador Geraldo Junior, o que, no entender deste Relator deveria ser um Voto em Separado. Para nossa estranheza, em 20 de junho de 2017, novo Parecer foi acostado ao Projeto pelo então Vereador em Exercício J. Carlos Filho.
Todos os Pareceres aprovaram o Projeto, recebendo o primeiro, deste Relator uma Emenda de cumprimento e adaptação do Projeto a Lei Federal, aliás, este Parecer foi o único que recebeu apoio de um dos nossos Pares desta CCJ.

VOTO

Não vendo nenhuma alteração legal para alterar o Parecer emitido em 06 de junho de 2013, já anexo ao PLE, Página que deveria ser 08, mas também não está numerada, onde opinamos **PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA** no Artigo 3º, já transcrita no citado Voto e apoiado por um dos membros da CCJ.

É O VOTO.

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 241/2016

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Dispõe sobre o descarte ambientalmente adequado de filmes de radiografia usados no Município de Salvador e dá outras providências.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, disserta sobre a obrigatoriedade das instituições privadas serem responsáveis a dispor em suas instalações de recipientes coletores para descarte de filmes radiográficos usados, com intuito de haver uma destinação ambientalmente adequadas.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental, como ainda respaldo jurídico na Lei Orgânica do Município. Desta forma, analisando a Constitucionalidade do Projeto de Lei, e, constatando que o mesmo não possui ações e nem obrigações que pudessem gerar despesas ao Município, pois afrontaria a dotação orçamentária, o que, por certo, infringiria o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, ausente qualquer fato ensejador que pudesse oferecer despesas ao Município, como ainda presentes os requisitos necessários jurídicos para a formação do parecer por esta Comissão, e, conforme o exposto, não havendo óbices, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 241/2016 de autoria do Vereador Duda Sanches.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia — Lorena Brandão — Suica Lula

Alfredo Mangueira — Aladilce Lula Souza — Sabá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA RELATORA

PROJETO DE LEI Nº 135/2018

AUTORA – Vereador Duda Sanches

RELATORA – Vereadora Aladilce Souza

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do Vereador Duda Sanches que "Torna obrigatória a afixação de informativo abarcando os medicamentos cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes nas farmácias e drogarias situadas no Município de Salvador, e dá outras providências".

O Projeto foi distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Salvador, na qual fui designada Relatora.

A Supervisão de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 27 de abril de 2018, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador tem como objetivo conferir ampla divulgação acerca dos medicamentos cuja venda encontra-se suspensa ou proibida pelos órgãos fiscalizadores competentes, de modo a assegurar que a informação alcance os consumidores em geral.

1

Oportunamente analisando as nuances da legalidade e constitucionalidade sobre o PL em questão, trata-se de assunto de interesse local, em consonância com o Art. 30, I, CF/88. Ademais, é competência municipal legislar sobre saúde e assistência pública, como preconiza o Art. 23, I e II, CF/88, trazendo também a competência comum da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios em zelar a guarda da Carta Magna.

Por isso que o Ministro Celso de Mello no AI nº 759543/ RJ deixou claro que a proteção do direito fundamental à saúde não é alheia à esfera de competência legislativa dos Municípios, elucidando, na decisão epigrafada, que:

> "Vale destacar, por oportuno, fragmento dessa unânime decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça local, cujo teor acha-se reproduzido, no ponto que interessa à resolução do presente litígio, em acórdão assim ementado: "(...) O pedido não é inconstitucional, nem juridicamente impossível. O art. 6º da CF/88 estabeleceu entre os direitos sociais, fundamentais ao cidadão, o direito à saúde, e o inciso VII do art. 30 fixa a competência do Município para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, o atendimento à saúde. Se o Município se omite em manter a viabilidade da assistência à saúde, chegando a pôr em risco a vida dos que se dirigem ao Hospital, pode o Judiciário obrigá-lo a tomar providências, sem que tal signifique intromissão indevida em outro Poder, mas em cumprimento ao que dispõe a Constituição e o SUS."

A leitura do citado aresto indica que a compatibilidade se dá sempre que a norma municipal não legislar diretamente sobre a matéria, mas sobre assunto de interesse local que assegure a efetividade da norma federal, em cumprimento do art. 23, I, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, tem-se que a Carta Magna, ao dotar o Município de competência para legislar sobre assunto de interesse local, possibilitou-lhe tratar de todos os assuntos que visem o conforto das pessoas, a segurança, enfim, o melhor atendimento à coletividade.

Assim sendo, fazendo a análise estritamente voltada para a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observa-se que o presente projeto não fere a qualquer uma das esferas, pois o objeto constitucional é viável, a juridicidade também e a boa técnica legislativa foi respeitada nos moldes da LOM e também do Regimento Interno desta Casa.

2

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2018**, s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2019.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora

Recebida em 26.03.19

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 318/2018

Autor: Geraldo Junior

Ementa: Denomina de Ivone Pimentel Sobral, um logradouro público desta cidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Geraldo Junior, denomina de Ivone Pimentel Sobral, um logradouro público desta cidade.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A propositura legislativa não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 436/2017**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 436/2017.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 436/2017

AUTORIA – Vereador Beca

EMENTA – Dispõe sobre afixação de lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde privados no município de Salvador e dá outras providências.

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 436.2017 de autoria do Vereador Beca, o qual dispõe sobre afixação de lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde privados no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre afixação de lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde privados no município de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 107/2018

AUTORIA – Vereadora Ireuda Silva

EMENTA – Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no Município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 107/2018 de autoria do Vereada Ireuda Silva, o qual cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no município da Saúde no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 03 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 107/2018 cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no município da Saúde no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao objetivar a promoção da saúde municipal por meio da criação de Frente Parlamentar destinada ao debate e fomento de tal matéria.

Nesta linha, importa frisar que a propositura legislativa encontra fulcro na redação dada pelo art. 186, §1º do Regimento Interno (Resolução 910/91), compondo, portanto, o rol de prerrogativas inerentes à edil que subscreve o projeto de lei em voga.

Outrossim, não fora identificada ao longo da propositura legislativa qualquer mácula aos preceitos constitucionais, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2018**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 107/2018.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI – N.º 532/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA LORENA BRANDÃO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos pais ou responsáveis sobre a realização, natureza, e objetivo didático pedagógico de qualquer atividade dentro ou fora do estabelecimento de ensino".

PARECER

Muito importante a iniciativa da ilustre Autora, Vereadora que também é mãe, educadora, bacharela em Direito e empresária do ramo de educação. Portanto conhece profundamente as carências e possíveis excessos cometidos com a abertura dos estabelecimentos escolares a determinados termos a serem debatidos, nem sempre por pessoas adequadas e alunos com condições de participarem de tais eventos.

Entendemos ser de capital importância o conhecimento de pais ou responsáveis sobre tais programações conforme proposto neste PLE, o que é impossível no simples calendário entregue no início de cada ano ou semestres.

A proposta atende e amplia o que já determina a Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação, Artigo 12, transcritos na justificativa, com redação dada pela Lei 10213/2009. Conforme consistente relatório do Setor de Análise e Pesquisa da DIREL.

VOTO

Por não ferir e apenas complementar, aperfeiçoando a legislação vigente, opino **PELA APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO AO PLE 532/2017.**

Sala das Comissões, em 06 de março de 2019

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 20.03.19



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 23 de Abril de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	QUEM FAZ O QUÊ - BAIANA DE ACARAJÉ	As Baianas de Acarajé levam uma importância histórica e cultural em Salvador.Essas mulheres se dedicam na produção e venda dessa iguaria típica da Bahia , "Acarajé", um dos ícones mais populares do Brasil. Com mediação de Liana Cardoso.
12:23	PÍLULA HISTÓRIA - SANTO ANTÔNIO	A repórter Tarsilla Alvarindo conversa com o Padre Edson Menezes para saber a história de Santo Antônio.
12:26	POLÍTICA NA MESA - LUÍS CARNEIRO	Os apresentadores: Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem o promotor do Trabalho Luís Carneiro, no programa "Poítica na Mesa".
03:26	PÍLULA DA HISTÓRIA - AXÉ MUSIC	A repórter Isabela Garrido conta a história do Axé music.
13:30	CÂMARA REPÓRTER - MERCADO PET	O programa Câmara Repórter mostra como está o mercado pet no cenário baiano, com a repórter Ticiane Bicelli.
13:53	PLUGADO - NATÁLIA PIMENTA	A cantora Natália Pimenta conta suas inspirações e canta a música "Shape of you".
14:00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	" O Advinha onde é? " te leva para o Museu Gastronômico da Bahia. Com os repórteres André Luís e Pâmela Lucciola.
14:23	PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA CAMPO GRANDE	Liana Cardoso segue até a "Praça Campo Grande" detalhar esse local.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO	Onde se deicidem os projetos da cidade denominados pelos vereados da Cidade de Salvador.
17:26	PLUGADO - VIVA VARJÃO	O programa "Plugado" recebe Viva Varjão cantando a música "Esse Amor".
17:30	PANORAMA SALVADOR - BISPO ÁTILA	Osvaldo Lyra e Isabela Garrido recebem o Bispo Átila.
18:10	PÍLULA DA HISTÓRIA - MUSEU DO CARMO	A repórter Ticiane Bicelli conta a história do Convento do Carmo.
18:13	FAZENDO ARTE - DANÇA AFRO	Liana Cardoso segue com o tema "Dança Afro".
18:36	PLUGADO - ELPÍDIO BASTOS	O cantor e compositor Elpídio Bastos fala sobre suas inspirações e canta a canção "Onda azul".
18:40	# PARTIU SALVADOR - JARDIM BOTÂNICO	Mia lopes foi até o "Jardim Botânico" mostrar as belezas e novidades desse local.
19:00	ROLEZINHO - GERÔNIMO	O repórter James Martins dar um rolezinho no bairro Santo Antônio com Gerônimo.
19:07	PANORAMA SALVADOR - VAL MACAMBIRA	Liana Cardoso e Osvaldo Lyra segue o "Panorama Salvador" com "Val Macambira".
19:47	PLUGADO - MARCELA BELLAS	Marcela Bellas canta a canção "Quando o Samba Quer".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**